## PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Altera o §1º do art. Art. 225 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998."

**Art. 1º.** O §1º do art. 225 da Resolução 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- Art. 225. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao plenário, remeterá à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- "§ 1º Em seguida os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores."
- **Art. 2°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "D. Idílio José Soares", 20 de outubro de 2023.

RUTINALDO BASTOS Vereador





## **JUSTIFICATIVA**

Antes de tudo, convém destacar que esta propositura tem o escopo do art. 299 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, que versa sobre a iniciativa do presente projeto normativo.

A propositura ora apresentada visa a elastecer o espaço de tempo dos vereadores para a análise do processo legislativo orçamentário, especificamente quanto às leis que tratam da questão orçamentária.

É sabido que o orçamento é dividido em três peças de planejamento: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual).

Por ser o assunto de alta relevância e muito técnico, a peça orçamentária, por vezes, demanda estudos pormenorizados, especialmente quando se refere aos investimentos que o Município pretende executar no exercício vindouro, quando são elaboradas metas que são perseguidas insistentemente pela administração municipal para que a cidade possa ter melhorias constantes.

Desta feita, este projeto se volta à amplitude da discussão e da apreciação do orçamento público, que é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade, tema que engloba receitas e despesas.

A alteração que se pretende visa a oferecer melhores condições para que haja tempo hábil aos vereadores examinar matéria e abstrair o máximo dos programas pretendidos, julgando, com a propriedade necessária, o acerto dos investimentos.

Uma vez aprovado, se estará contribuindo para a ampliação das discussões de evidente interesse público e da transparência das propostas apresentadas.

Por fim, expostos resumidamente os relevantes motivos do presente Projeto de Resolução, venho submetê-lo ao crivo de meus pares para apreciação da alteração pretendida de dispositivo do Regimento Interno.

Sala "D. Edílio José Soares", 20 de outubro de 2023.

## RUTINALDO BASTOS Vereador



